Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI N° 3335 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago".

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1° Nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n° 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), fica o Poder Executivo autorizado a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias públicas do Município.

Parágrafo único: A exploração do estacionamento previsto neste artigo poderá ser objeto de concessão ou permissão, a critério do Poder Executivo, observados as disposições da Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

Artigo 2° Serão fixados por decreto:

I- O preço público a ser cobrado por hora ou tempo de permanência na vaga;
II- As vias públicas que constituirão o sistema de estacionamento rotativo pago;
III- Os dias e horários de funcionamento;
IV- A forma de exploração do sistema;

Artigo 3° Para fins de controle de estacionamento rotativo poderão ser adotados sistema eletrônico, paquímetro, cartão ou qualquer outro sistema que venha a ser estabelecido.

Artigo 4° O período máximo de permanência, no sistema rotativo pago será fixado por decreto.

Artigo 5° Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o Sistema de Estacionamento Rotativo pago em desacordo com as disposições desta Lei ou das

que forem estabelecidas em decreto serão considerados em local proibido e sujeitos às penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro;

Artigo 6° O estacionamento nas áreas determinadas para o sistema de estacionamento rotativo pago não implica responsabilidade do Município pela segurança do veiculo, danos, furtos ou qualquer prejuízos que o mesmo ou seu proprietário venha sofrer;

Artigo 7° No caso de outorga de concessão ou permissão, as receitas provenientes dessa outorga para a exploração por particular, do serviço de estacionamento rotativo, serão repassadas a entidades executiva do trânsito do município e destinadas, em sua totalidade para a educação para o transito, engenharia, fiscalização e melhorias de trânsito tais como semáforos, sinalização, segurança e, justificadamente, iniciativas afins.

Artigo 8° A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar a arrecadação total proveniente da segunda quarta-feira de cada mês, diretamente para o COMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Leme.

Parágrafo Único Se não houver arrecadação em decorrência de ser feriado o dia assinalado neste artigo, o repasse deverá ser efetuado com a arrecadação do primeiro dia útil seguinte.

Artigo 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 11 de Dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal